



# Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25

CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)



## PROJETO DE LEI Nº. 099/15

**Súmula:** Dispõe sobre o Programa de Auxílio Moradia para atendimento da mulher em situação de violência doméstica ou que se encontre em situação de risco, revoga as Leis nº 164/2011 e nº 078/2014 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE::**

## L E I

### **Capítulo I Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo criar o "Programa de Auxílio Moradia" destinado ao atendimento da mulher em situação de violência doméstica ou que se encontre em situação de risco e necessite estabelecer outro domicílio em local diferente do agressor.

**Parágrafo Único** – O disposto nesta Lei atende as disposições preliminares da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), especialmente os artigos 2º; 3º; §§ 1º e 2º; e artigo 23, inciso I.

### **Capítulo II Do Auxílio Moradia**

**Art. 2º.** O Auxílio Moradia destina-se a transferência de recursos financeiros municipal à mulher em situação de violência doméstica, a qual se encontra ameaçada ou em risco de vida por decorrência do ciclo de violência doméstica.

**§ 1º** - O Auxílio Moradia dar-se-á por concessão do valor mensal de um salário mínimo nacional durante o período de seis meses, podendo ser prorrogado por igual tempo mediante justificativa da equipe técnica interdisciplinar do Centro de Atendimento à Mulher - CAM, órgão da Secretaria Municipal da Mulher e Assuntos da Família – SEMAF.

**§ 2º** - O Auxílio Moradia previsto no caput deste artigo será concedido apenas a uma mulher da mesma família.

**Art. 3º.** O Auxílio Moradia destina-se a atender:

I – A Mulher com direitos violados e em risco de vida por decorrência da violência doméstica, conjuntamente com os seus dependentes;

II – As necessidades da mulher e seus dependentes na garantia da subsistência familiar e emergências, apenas nas despesas com:

- a) Contas de água, luz e telefonia;
- b) Transporte público;
- c) Alimentação, excluídos produtos fumagíferos e alcoólicos;



# Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25  
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)



- d) Utensílios domésticos, desde que justificada a necessidade;
- e) Mobiliário para a estruturação do novo domicílio, desde que justificada a necessidade;
- f) Itens de vestuários e calçados, desde que justificada a necessidade;
- g) Medicamentos, exames e consultas de urgência, desde que não disponíveis no Sistema Único de Saúde;
- h) Pagamento de aluguel.

## Capítulo III

### Das condições e critérios de inclusão no Programa de Auxílio Moradia

**Art. 4º.** A transferência de recursos financeiros municipal que constitui o Auxílio Moradia, pode ser realizada às mulheres que atendam, no mínimo, os seguintes critérios:

- I – Se encontre em atendimento no CAM por decorrência de violência doméstica, nos termos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);
- II – Demonstre que sua renda não é suficiente para garantir a subsistência da família durante o período de transição para a ruptura do ciclo de violência doméstica;
- III – Demonstre comprovadamente, a condição de automanutenção após o período de seis meses;
- IV – Demonstre interesse e anuência em realizar o acompanhamento psicossocial e jurídico no CAM, conforme o plano de atendimento individual;
- V – Consinta no cumprimento das metas do Plano de Segurança e do Plano de Crescimento;
- VI – O domicílio estabelecido seja distante e, na medida do possível, em local desconhecido do agressor.

**Parágrafo único** – A equipe interdisciplinar do CAM, por meio de estudo de caso e relatório assinado por todos os profissionais, deve demonstrar a aquiescência sobre a necessidade da inclusão da mulher no programa de Auxílio Moradia.

**Art. 5º.** A inclusão da mulher no programa de Auxílio Moradia deverá observar outros critérios a serem fixados por Decreto regulamentador a ser editado em até 90 dias após a publicação dessa Lei.

## Capítulo IV

### Das condições de Suspensão e Desligamento

**Art. 6º.** O benefício de transferência de Renda do Auxílio Moradia poderá ser suspenso ou revogado, nas seguintes hipóteses:

- I – Com o término do prazo de seis meses, salvo se prorrogado mediante pedido da beneficiária e parecer da equipe técnica multidisciplinar;
- II – A qualquer tempo desde que a mulher beneficiária passe a demonstrar autonomia financeira;
- III – Quando comprovado o uso indevido do benefício proveniente da transferência de renda do Programa de Auxílio Moradia;
- IV – A qualquer tempo se a mulher deixar de cumprir um dos critérios ou condições de inclusão no programa de Auxílio Moradia;
- V – Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias ou ausência de prestação de contas do Auxílio Moradia recebido.



## Capítulo V Das disposições Finais e Transitórias

**Art. 7º.** Compete à SEMAF conceder, suspender ou revogar a transferência de renda do Programa de Auxílio Moradia mediante ofício e devido processo administrativo junto à administração central do Poder Executivo.

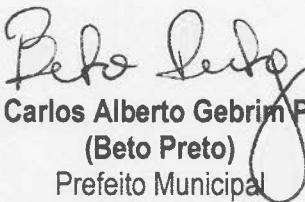
**Art. 8º.** É atribuição exclusiva do CAM realizar o acompanhamento e atendimento técnico profissional da beneficiária, bem como proceder avaliação para a inclusão e desligamento da mulher do Programa de Auxílio Moradia.

**Art. 9º.** A prestação de Contas mensal deverá ocorrer por meio de documentos fiscais válidos, respeitando os termos da instrução normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR que estiver vigente.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentárias próprias.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 164/2011 e 078/2014, entrando em vigor esta Lei na data da sua publicação.

Município de Apucarana, em 27 de julho de 2015.



Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto  
(Beto Preto)  
Prefeito Municipal



## Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25  
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)



### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e  
Senhoras Vereadoras:-**

O inclusivo Projeto de Lei que está sendo encaminhado para a apreciação dos Nobres Vereadores Dispõe sobre o **Programa de Auxílio Moradia** para atendimento da mulher em situação de violência doméstica ou que se encontre em situação de risco, revoga as Leis nº 164/2011 e nº 078/2014 e dá outras providências.

A necessidade apresentada agora através desse Projeto de Lei ocorre pelo fato de que a estrutura de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica foi alterada dentro do âmbito da Secretaria da Mulher e Assuntos da Família – SEMAF, principalmente com a implementação do **Centro de Atendimento à Mulher – CAM**.

Também foi preciso a inclusão de dispositivos que tratam sobre a obrigação e condições da prestação de contas do auxílio recebido pela beneficiária, em consonância com as **Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR**.

A revogação das Leis anteriores que tratavam sobre o tema tornou-se necessária por conta das diversas alterações que sofreriam, inviabilizando a compatibilização das normas legais existentes com os novos dispositivos sem afetar sua correta aplicação.

Acreditando no entendimento dos Senhores Vereadores e Vereadoras, postula-se pela aprovação do presente Projeto de Lei, cujo principal objetivo é garantir atendimento adequado e dentro dos preceitos legais às mulheres em situação de violência doméstica ou que se encontre em situação de risco.

Município de Apucarana, em 27 de Julho de 2015.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto  
(Beto Preto)  
Prefeito Municipal